



Termômetro do Radar de Projetos (TRP)

Análise de Segmento

Resíduos Sólidos



OFERECIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS

setembro
2021

2 de setembro de 2021

O Radar de Projetos

OFERECIDO POR:

DESENVOLVIDO POR:

Azevedo Sette
ADVOGADOS



- São **52 os contratos de PPP e concessão** do segmento de **Resíduos Sólidos** monitorados em nosso banco de dados.



- O Radar de Projetos, banco de dados da Radar PPP possui, atualmente, **informações sobre mais de 3.200 projetos**, distribuídos em 19 segmentos, tendo mapeado, analisado e sistematizado todos os dados disponíveis, o que permite análises globais sobre tendências neste modelo de contratação e análise comparativa da experiência nacional.

- O segmento de Resíduos Sólidos é o terceiro em concentração de projetos**, com mais de 350 iniciativas identificadas.



- Existem **142 projetos nos diversos estágios de desenvolvimento**, sendo monitorados neste momento no Radar de Projetos.

- Além desses, há **164 outros projetos**, não computados no gráfico acima, que alcançaram a situação de paralisados nos últimos meses e **que podem retornar para situação de projetos ativos em 2021.**

Resíduos Sólidos

Nos últimos 30 dias...



14

novos projetos
inseridos

foram detectados 14 novos projetos, com destaque para municípios da Bahia (3) e Santa Catarina (3), sendo 4 iniciativas com modelagem por PMI.



2

licitações
publicadas

2 Licitações iniciadas, sendo de responsabilidade de municípios em Tocantins e Rio Grande do Sul.



67

novidades
capturadas

67 novidades capturadas, por meio de publicações governamentais nos últimos 30 dias, impactaram 83 projetos, atualizando seus históricos.



13

eventos
mapeados

a agenda dos projetos revela 13 eventos associados a 9 projetos **para os próximos 30 dias.**

Novos
ProjetosResíduos Sólidos
Resíduos Sólidos

Modelagem – PMI Iniciado

Rio de Janeiro | Barra do
PiraíLimpeza Pública e Manejo de
Resíduos Sólidos
Resíduos Sólidos

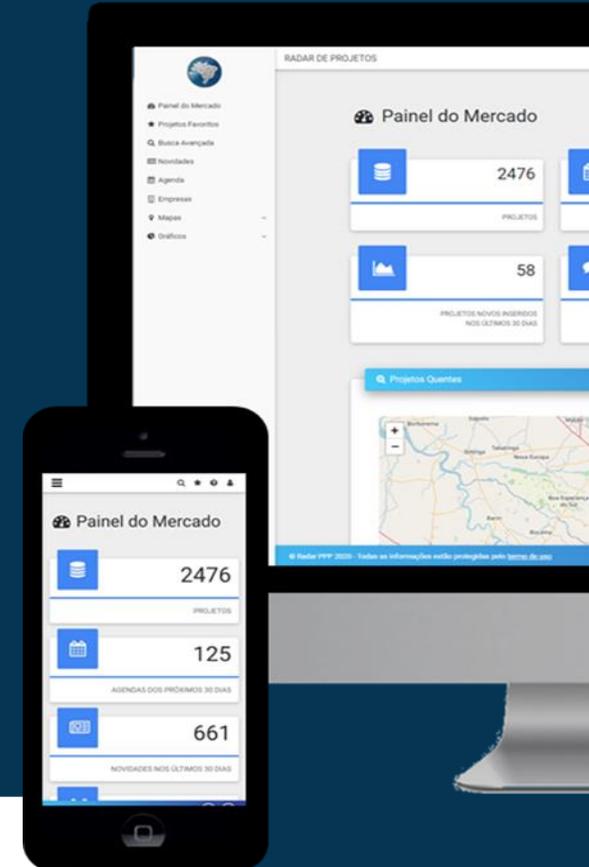
Intenção Pública Anunciada



Pará | Belém

Resíduos Sólidos (segunda
concessão)
Resíduos SólidosModelagem – Estudos Liderados
pelo Setor Público Iniciados

Santa Catarina | Penha



Foco na Sustentabilidade Econômica

É necessário que as cidades se mobilizem para instituir os instrumentos de cobrança que garantam a **sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**. A não adoção de instrumentos de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita, com as suas consequências legais.

Reconhecemos que esta não é uma tarefa fácil, mas **há ajuda!**

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA emitiu a Resolução n. 79, de 14 de junho de 2021, que aprova a Norma de Referência nº 1, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Além disso, o Ministério do Desenvolvimento Regional, com apoio da Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ), criou um Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Indo ao ponto, a sustentabilidade econômico-financeira significa a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização, ao prestador do serviço, de **recursos financeiros suficientes** para fazer frente ao OPEX e CAPEX, bem como à remuneração adequada do capital investido.

Cabe ao Município decidir o melhor regime de cobrança: taxa ou tarifa. Contudo, a Resolução ANA n. 79 fixa a adoção **preferencial** do regime de cobrança por meio de **tarifa**, sempre levando em consideração a modicidade tarifária.

Ademais, as **receitas acessórias**, alternativas, complementares ou de projetos associados, inclusive aquelas decorrentes do pagamento de preços públicos pelos resíduos de grandes geradores, **podem ser compartilhadas** para favorecer a modicidade tarifária.

No fim do dia, o importante é determinar o valor adequado para a remuneração do serviço, assegurando sua sustentabilidade, bem como efetivamente instituir a cobrança. **A questão dos resíduos afeta a todos, e não se pode mais cogitar que alguém não queira pagar pelo lixo que gera.**

“Além do ESG, sustentabilidade passa pelo importantíssimo vetor econômico-financeiro. A conta tem que fechar.”



Frederico Bopp Dieterich,
sócio da área de
Infraestrutura do Azevedo
Sette Advogados





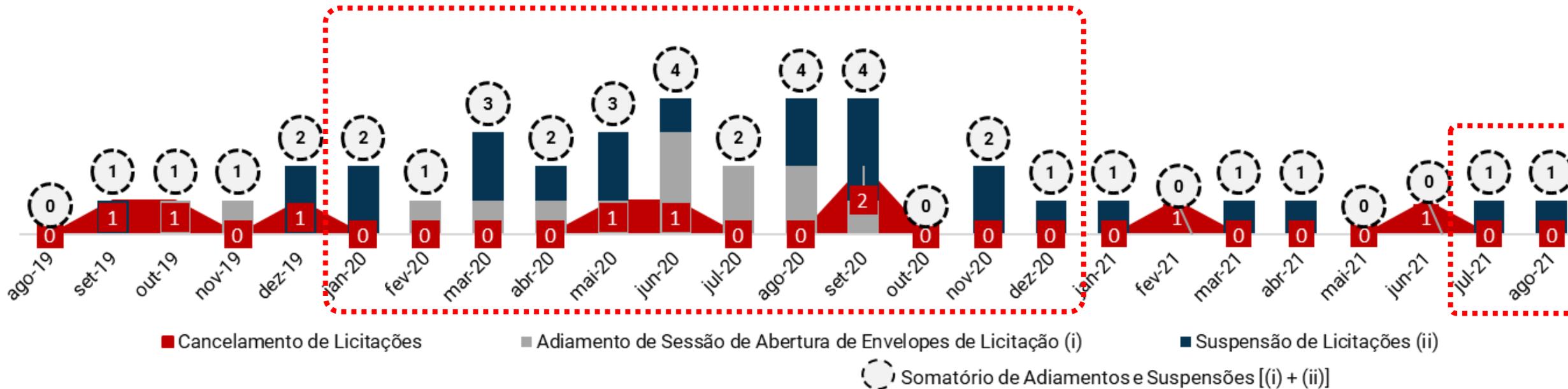
Resíduos Sólidos

Evolução do Termômetro do Radar de Projetos

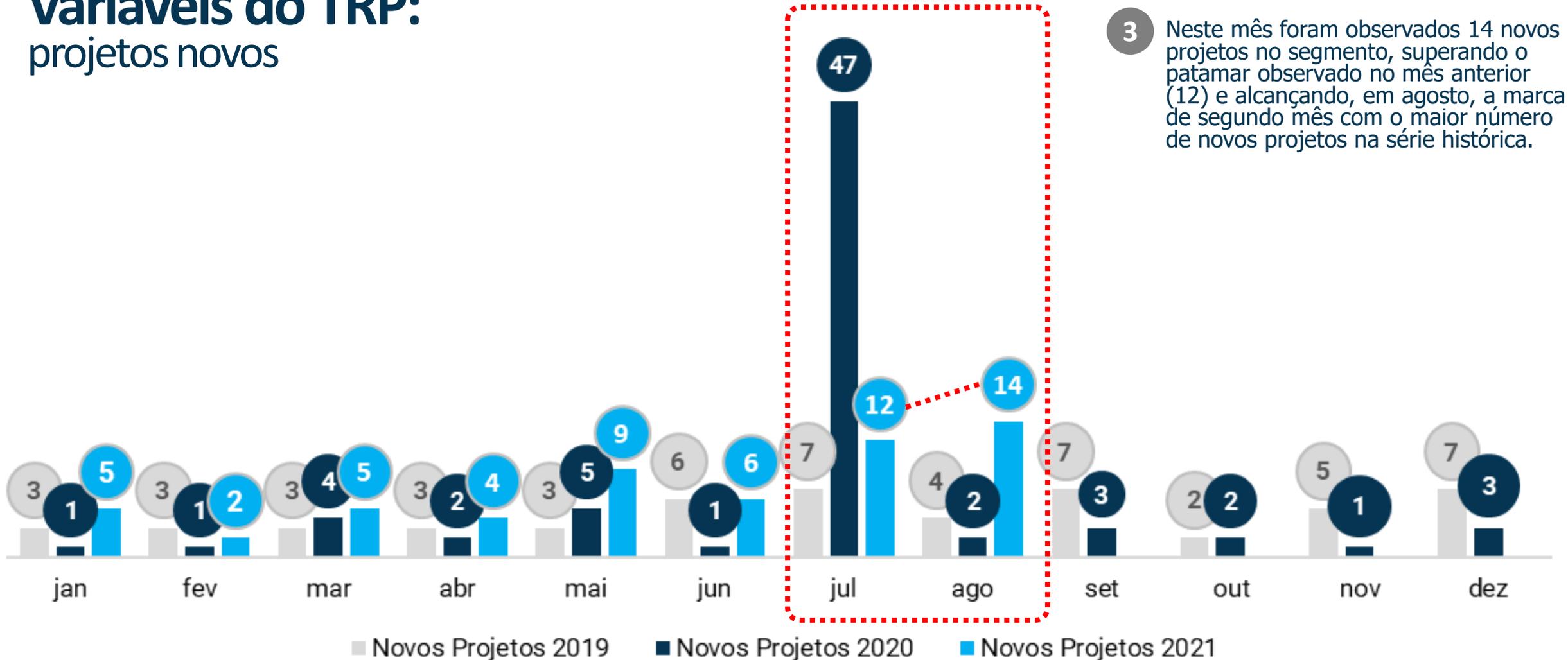
Resíduos Sólidos

Variáveis do TRP:
adiamento, suspensão e
cancelamento de licitações

- 1 O segmento de Resíduos Sólidos não apresenta tradicionalmente elevado quantitativo de projetos cujas licitações foram canceladas. Foram observadas duas ocorrências em 2021 – fevereiro e junho.
- 2 Com relação aos adiamentos e suspensões de licitações, o ano de 2021 apresenta observações em quantidade inferior ao visto em 2020 (5 suspensões de licitação em 2021 contra 28 suspensões e adiamentos de licitação em 2020).



Resíduos Sólidos

Variáveis do TRP:
projetos novos

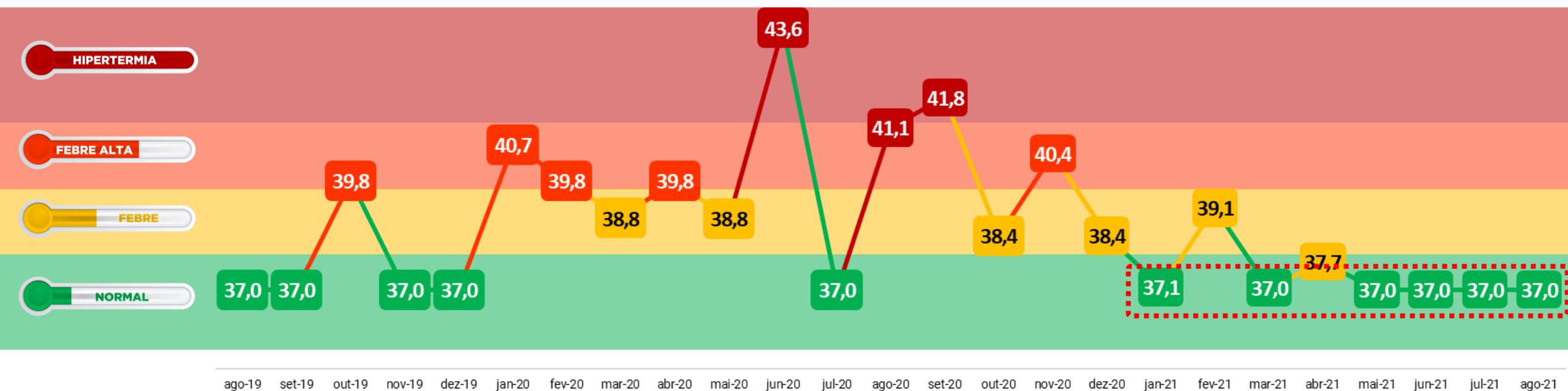
Resíduos Sólidos



Evolução do Termômetro do Radar de Projetos TPR 2019 – 2021

- O segmento de Resíduos Sólidos vem experimentando temperaturas mais amenas desde o final do ano de 2020, alternando entre normal e febril. **Este mês, pela quarto período consecutivo, permaneceu no estágio mais saudável do TRP.**
- Há grande expectativa para o segmento após a publicação do novo marco legal do saneamento, que passa a obrigar os titulares dos serviços de resíduos sólidos e limpeza urbana a estabelecerem tarifa ou taxa pela prestação dos serviços junto aos usuários, o que pode conferir maior sustentabilidade econômico-financeira para os projetos modelados no setor.

Neste mês, Resíduos Sólidos foi o segmento que apresentou o maior número de novos projetos dentre os segmentos monitorados pelo Radar de Projetos (14 – *ver o documento completo do TRP em www.radarppp.com/biblioteca*).



ago-19 set-19 out-19 nov-19 dez-19 jan-20 fev-20 mar-20 abr-20 mai-20 jun-20 jul-20 ago-20 set-20 out-20 nov-20 dez-20 jan-21 fev-21 mar-21 abr-21 mai-21 jun-21 jul-21 ago-21



Leonardo Moreira Costa de Souza, sócio da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados

“É de suma importância que os titulares instituem esses instrumentos de cobrança, mesmo aqueles que ainda não o fizeram até a data estipulada em lei.”



Os Limites Legais e a Cobrança dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

No último dia 15 de julho completou-se um ano de vigência do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal n. 14.026/2020), findando o prazo estipulado para o titular dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos propor os instrumentos de cobrança pela prestação dos serviços, sem constituir configuração de renúncia de receitas e a efetivação de eventuais penalidades descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com vistas a auxiliar os titulares do serviço a instituir esses instrumentos que darão sustentabilidade econômico-financeira para a prestação dos serviços, o Ministério do Desenvolvimento Regional elaborou um roteiro de orientações para que os Municípios, titulares do serviço, instituem as taxas ou tarifas necessárias para cobrir os investimentos e a operação dos serviços.

É de suma importância que os titulares instituem esses instrumentos de cobrança, mesmo aqueles que ainda não o fizeram até a data estipulada em lei. No entanto, é preciso observar algumas limitações instituídas pelo ordenamento jurídico para o financiamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

Nos termos da Constituição Federal (art. 145, inciso II), taxas são instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Assim, apenas serviços públicos específicos e divisíveis poderão ser remunerados por taxas (ou por tarifas).

Conforme já observamos no TRP de Março, esse debate envolvendo a forma de remuneração da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana alcançou o Supremo Tribunal Federal, que definiu que determinados serviços neste setor como indivisíveis, como varrição de ruas, não podendo ser remunerado por taxa (ou tarifa), e outros divisíveis (como coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo provenientes de imóveis), que poderiam ser remunerados diretamente pelo usuários, fixando a Súmula Vinculante nº 19: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal”. Além disso, em sede de Repercussão Geral (RE 576321), o STF decidiu que “a taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da Constituição Federal”.

Portanto, na instituição dos instrumentos de cobrança dos usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos ou de limpeza urbana deve-se observar a impossibilidade legal de se criar taxa ou tarifa para remunerar os **serviços de limpeza urbana**, diante do fato de ser um serviço público “*uti universi*”. No entanto, os titulares do serviço são instados pelo Novo Marco do Saneamento a instituir instrumentos de cobrança para o **serviço de manejo de resíduos sólidos**, esses sim específicos e divisíveis, podendo ser remunerados por tarifa ou taxa.

**Contribuição de Ernesto Medeiros T. de Araújo, advogado da área de Infraestrutura do Azevedo Sette Advogados*

O presente documento é um oferecimento de **Azevedo Sette Advogados** e da **Radar PPP**

Informação e análise de qualidade são elementos fundamentais para que o mercado de PPPs e concessões possa se desenvolver.

Entre em contato!

Infraestrutura e Projetos

Azevedo Sette Advogados é um dos principais escritórios no setor de infraestrutura e Direito Público. Temos tradição de mais de 40 anos em licitações, privatizações, direito regulatório, concessões, PPP (Parcerias Público-Privadas), contratos de engenharia e contratos administrativos. Também temos participação ativa nas fusões e aquisições de infraestrutura, bem como no financiamento de projetos (*project finance*) no Brasil e no exterior. Particularmente em relação às PPPs, nossa atuação inclui, ainda, a representação dos nossos clientes em demandas de contencioso administrativo e judicial, particularmente em casos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Experiência em M&A, Contratos, Direito Regulatório Contencioso e Arbitragem, PPPs, PMI, MIP, BTO, Concessões, Project Finance, Investimentos, entre outros.



Azevedo Sette
ADVOGADOS

Visite nosso site: azevedosette.com.br



O Radar de Projetos é o mais completo banco de dados sobre a experiência brasileira com concessões e PPPs. Agradecemos a todos os nossos clientes por contribuírem para que possamos manter nosso serviço de inteligência de mercado cada dia com mais robustez e qualidade.

O Termômetro do Radar de Projetos é um oferecimento da Radar PPP para os milhares de profissionais que atuam diariamente com projetos governamentais de longo prazo que contam com investimento privado, na modalidade de PPP e concessão. Trata-se de uma pequena amostra do potencial do banco de dados.

É um dever coletivo que possamos, sempre, melhorar a qualidade das concessões e PPPs, contribuindo para que tenhamos iniciativas que valorizem ao máximo o emprego de recursos públicos e tarifários.

Críticas e comentários serão muito bem recebidos. Não hesite em entrar em contato conosco (info@radarppp.com). A Radar PPP sempre estará aberta para interagir com quem respeita e precisa de dados e análises para tomar decisões de qualidade.

 **RADAR PPP**

Visite nosso site: radarppp.com



Para esclarecimentos sobre a metodologia do Termômetro do Radar de Projetos, consulte <https://www.radarppp.com/biblioteca/>.